

No n.º 5.2 onde se lê:

«Refª A — Licenciatura em engenharia biológica e química
Refª B — Licenciatura em Gestão de Transportes e Logística,
variante Transportes Marítimos»

deve ler-se:

«Referência A — licenciatura em Engenharia Biológica ou Química;

Referência B — licenciatura em Gestão de Transportes e Logística, variante Transportes Marítimos ou Engenharia Mecânica ou Electrotécnica.»

Em face das rectificações efectuadas, o prazo para entrega das candidaturas será de 10 dias a contar da publicação no *Diário da República* da presente declaração de rectificação, sendo aceites as candidaturas entretanto recebidas.

21 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Miguel Sequeira.

203852825

Declaração de rectificação n.º 2187/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 21075/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 21 de Outubro de 2010, rectifica-se que onde se lê, no n.º 2, alínea c), «Referência 3) e 4) — Licenciatura em Engenharia Civil» deve ler-se «Referência 3) — Licenciatura em Engenharia Civil».

21 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,
Miguel Sequeira.

203852833

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 16508/2010

Pretende a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., construir uma passagem inferior viária à Linha do Norte, ao quilómetro 317 + 890, na cidade de Espinho, utilizando para o efeito 1695 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Espinho, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, de 15 de Abril.

Considerando que a Linha do Norte é o principal sistema ferroviário nacional constituindo, por conseguinte, uma infra-estrutura fundamental para o desenvolvimento nacional, regional e local;

Considerando que a modernização da Linha do Norte tem como objectivos principais melhorar os padrões de qualidade, segurança e rapidez;

Considerando que a construção da passagem inferior se insere no projecto de rebaixamento da Linha do Norte na cidade de Espinho e permite a substituição da actual passagem de peões, possibilitando o escoamento do tráfego rodoviário no sentido poente-nascente e viabilizando o acesso pedonal às praias e aos restaurantes existentes do lado poente da via;

Considerando que a construção de passagens desniveladas, possibilitando o atravessamento seguro da via-férrea, é essencial aos objectivos do projecto de modernização da Linha do Norte e à melhoria das condições de segurança rodoviária e ferroviária;

Considerando que os novos atravessamentos da via-férrea têm de ser realizados de forma desnivelada, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro;

Considerando a justificação apresentada pelo promotor para a execução do projecto, bem como para a sua localização;

Considerando que a Assembleia Municipal de Espinho reconheceu o interesse público municipal do projecto;

Considerando que a disciplina do Plano Director Municipal de Espinho, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/94, de 20 de Maio, e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de Abril, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de Outubro, não obstam à concretização da pretensão;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a REFER deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Limitar a circulação de veículos e maquinaria ao mínimo indispensável, utilizando os acessos existentes, os quais devem ser devidamente identificados e delimitados;

Localizar o estaleiro fora das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Restringir a execução dos aterros e escavações ao período de maior pluviosidade;

Adoptar medidas que visem minimizar o arranque ou a destruição directa da vegetação e a degradação das comunidades vegetais existentes;

Reaproveitar os solos escavados na obra e efectuar a triagem de resíduos e seu encaminhamento para destinos autorizados;

Promover um controlo rigoroso na manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis;

Assegurar a desactivação total das áreas afectas à obra com a remoção de instalações, equipamentos, maquinaria de apoio e todo o tipo de materiais residuais da obra;

Assegurar a descompactação dos solos das áreas afectas à obra e a sua recuperação paisagística;

determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da construção da passagem inferior viária à Linha do Norte, ao quilómetro 317 + 890, na cidade de Espinho, sujeito ao cumprimento das medidas acima descritas.

2 — O não cumprimento das condicionantes estabelecidas determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se, ainda, nesta situação, o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Agosto de 2010. — O Secretário de Estado dos Transportes,
Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades,
Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.

203856698

Despacho n.º 16509/2010

Pretende a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., suprimir a passagem de nível a Sul do apeadeiro de Vale de Santarém da linha do Norte ao quilómetro 66+019, no subtroço 1.2/1.3 Azambuja-Vale de Santarém, com o restabelecimento da estrada municipal por passagem superior ao caminho-de-ferro ao quilómetro 65+875 e novo atravessamento da Vala da Azambuja em ponte.

Para o efeito pretende utilizar 10 709 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Santarém e do Cartaxo, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2000, de 1 de Julho, alterada pela Portaria n.º 876/2009, de 14 de Agosto, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/97, de 28 de Outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2008, de 18 de Julho, respectivamente.

Considerando que a linha do Norte é o principal sistema ferroviário nacional constituindo, por conseguinte, uma infra-estrutura fundamental para o desenvolvimento nacional, regional e local;

Considerando que a modernização da linha do Norte tem como objectivos principais melhorar os padrões de qualidade, segurança e rapidez;

Considerando que a construção de passagens desniveladas e respectivos restabelecimentos, possibilitando a eliminação das passagens de nível existentes, é essencial aos objectivos do projecto de modernização da linha do Norte e à melhoria das condições de segurança rodoviária e ferroviária;

Considerando que a construção da nova ponte decorre, essencialmente, da limitação de carga e largura da faixa de rodagem da actual ponte que condicionam a capacidade e o tipo de tráfego que nela pode circular;

Considerando que a supressão de passagens de nível está prevista no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro;

Considerando a justificação apresentada pelo promotor para a execução do projecto, bem como para a sua localização;

Considerando que as Assembleias Municipais de Santarém e do Cartaxo reconheceram o interesse público municipal do projecto;

Considerando que a disciplina do Plano Director Municipal de Santarém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, de 24 de Outubro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/97, de 26 de Julho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2004, de 4 de Março, e do Plano Director Municipal do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, de 22 de Janeiro, não obstam à concretização da pretensão;